



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10166.722228/2009-61
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2403-000.876 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de novembro de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente DEPÓSITO AVATAR LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2005 a 31/12/2005

Ementa:

SIMPLES. EXCLUSÃO

Empresas excluídas do SIMPLES estão sujeitas às regras normais de tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Carlos Alberto Mees Stringari

Presidente/Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Ivacir Júlio de Souza e Paulo Maurício Pinheiro Monteiro. Ausentes o conselheiros Marthius Sávio Cavalcante Lobato (substituído pelo conselheiro Igor Araujo Souza), o conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto (substituído pelo conselheiro Jhonatas Ribeiro da Silva) e o conselheiro Cid Marconi Gurgel de Souza.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, Acórdão 03-39.351 - 5ª Turma, que julgou improcedente a impugnação.

Segundo a fiscalização, de acordo com o Relatório Fiscal (RF), o lançamento refere-se à contribuição patronal incidente sobre as remunerações pagas aos empregados não informados em GFIP e não recolhidas.

O sujeito passivo informou ser optante pelo SIMPLES.

Consta do processo documento registrando a exclusão da empresa do SIMPLES, efetuada por meio do Ato Declaratório Executivo 0497, em 26/01/2005, com efeito retroativo a 01/01/2002. Destaco o registro da ausência de contestação.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, onde alega, em síntese, cerceamento de defesa por não ter sido notificada da exclusão do SIMPLES.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Carlos Alberto Mees Stringari, Relator

O lançamento refere-se à obrigação principal - contribuição patronal.

O recurso discute exclusivamente a condição de optante pelo Simples e a exclusão deste regime de tributação.

SIMPLES

Consta do processo documento registrando a exclusão da empresa do SIMPLES, efetuada por meio do Ato Declaratório Executivo 0497207, em 26/01/2005, com efeito retroativo a 01/01/2002. Destaco o registro da ausência de contestação.

Com base nesse documento considero superada a questão da exclusão do SIMPLES.

CONCLUSÃO

Voto por negar provimento ao recurso.

Carlos Alberto Mees Stringari